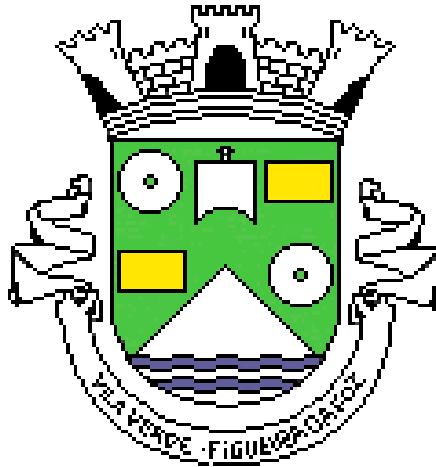


JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE



COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE VILA VERDE

REGULAMENTO INTERNO

Vila Verde, 11 de Março de 2004

COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA DE VILA VERDE

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, ao regulamentar uma medida política social que reconhece e incentiva a actuação de redes de solidariedade local no combate à pobreza e exclusão e na promoção de Desenvolvimento Social, que designou de “Rede Social” entendida como uma forma de articulação e congregação de esforços baseados na adesão livre por parte das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar (...) fomentando a formação de uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais (...) e contribuindo através da conjugação de esforços das diferentes entidades locais envolvidas, para a cobertura do país em serviços e equipamentos sociais, criou condições para a implementação das Comissões Sociais de Freguesia, como entidades de natureza de articulação e cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Social de Freguesia deve dispor de um Regulamento de Funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e articulação, bem como a respectiva composição.

CAPÍTULO I *DISPOSIÇÕES GERAIS*

Artigo 1.º Noção

A Comissão Social de Freguesia de Vila Verde, adiante designada por C.S.F.V.V. é uma entidade de âmbito de Freguesia, com funções de natureza consultiva, de dinamização, de articulação das parcerias, apreciação e análise dos problemas e das Propostas de solução, orientação, encaminhamento e articulação com o Conselho Local de Acção Social da Figueira da Foz.

Artigo 2.º Objectivos

Promover o desenvolvimento local através da formação de uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais, com o recurso a formas inovadoras de conjugação de esforços individuais e colectivos, no sentido da definição de prioridades, de uma planificação integrada, e da avaliação das políticas sociais e das estratégias de intervenção para uma maior eficácia na erradicação da Pobreza e da Exclusão Social.

CAPÍTULO II **CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Artigo 3.º

Constituição da Comissão Social de Freguesia

A Comissão Social de Freguesia de Vila Verde é composta por:

Administração Pública Central e Local

Administração Local

Junta de Freguesia de Vila Verde

Habitação Social

Figueira Domus

Educação

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro

Saúde

Extensão de Saúde de Vila Verde

Solidariedade Social

Instituições Particulares de Solidariedade Social

- a) CERCIFOZ
- b) APPADDM
- c) Associação Goltz de Carvalho
- d) Centro Social Paroquial de Santo Aleixo de Vila Verde
- e) Casa da Criança de Santo António

Outras Entidades sem fins lucrativos

- a) Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Verde
- b) Confraria Nossa Senhora da Conceição e das Almas de Lares
- c) Movimento Associativo Juvenil de Vila Verde

Desporto e Cultura

- a) Ginásio Clube Figueirense – Secção de Remo
- b) Grupo Recreativo Vilaverdense
- c) Grupo Instrução e Musical da Fontela
- d) Sociedade Instrução e Recreio de Lares
- e) Clube de Caçadores de Vila Verde
- f) Agrupamento de Escuteiros de Vila Verde

Artigo 4.º

Competências da Comissão Social de Freguesia

É competência da Comissão Social de Freguesia de Vila Verde, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97:

- a) A dinamização e articulação das entidades referidas no número anterior;
- b) A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, por aquelas mesmas ou outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na Comissão;
- c) O encaminhamento, para o Conselho Local de Acção Social, dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
- d) A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhe sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
- e) A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Secção I

Estrutura

Artigo 5.º

Presidência

- 1- A C.S.F.V.V. é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde.
- 2- Compete ao Presidente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifique.
- 3- O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros da Comissão.
- 4- O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Executivo da Junta de Freguesia, por ele designado.

Secção II

Funcionamento

Artigo 6.º

Periodicidade, local e convocação das reuniões ordinárias

- 1- A Comissão reúne ordinariamente uma vez por trimestre, na primeira quinta-feira do mês que inicia o trimestre, (Janeiro; Abril; Julho; Outubro) ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.
- 2- As reuniões realizam-se no edifício sede da Junta de Freguesia às primeiras quintas – feiras de cada trimestre, ou por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território da freguesia.

3- A convocatória das reuniões será efectuada de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 7.º Ordem do dia

1-Cada reunião terá uma “ordem do dia” estabelecida pelo Presidente.

2-O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da convocação da reunião.

3-A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4-Em cada reunião ordinária haverá um período “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 8.º Funcionamento das reuniões

1-A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2-Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, a Comissão funcionará como segunda convocatória, desde que se encontrem presentes um terço dos seus membros.

3-Quando as decisões tiverem de ser votadas, as decisões serão tomadas por maioria simples, exercendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 9.º Reuniões Extraordinárias

1-As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de metade dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2-As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Câmara Municipal.

3-A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4-Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10.º Disposições Gerais

1-O mandato dos membros da C.S.F.V.V. tem a duração do mandato autárquico.

2-A falta de comparência injustificada de qualquer membro a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas origina a perda e a substituição do referido membro.

3-Qualquer membro pode pedir a sua substituição devendo comunicar tal pretensão ao Presidente. No entanto, só deve abandonar as suas funções a partir da altura que esteja definido quem vai ocupar o seu lugar.

Artigo 11.º
Disposições Finais

- 1- A composição da C.S.F.V.V. poderá ser alterada a qualquer tempo, e sempre que tal se verifique necessário.
- 2- No final do primeiro ano de funcionamento da C.S.F.V.V., dever-se-á proceder a uma avaliação do trabalho desenvolvido e, caso se justifique, promover eventuais alterações.
- 3- Serão definidas em regulamento próprio, internamente, normas sobre o funcionamento da C.S.F.V.V., dispondo os seus membros de um estatuto que lhes permita reunir regularmente sem prejuízo do horário laboral.
- 4- Eventuais alterações de estrutura orgânicas e de legislação poderão surgir a partir de propostas formuladas no âmbito da rede social.